



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38550590/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003404/2024-25

Interessado: MOHAMED ZAKARIA ABDELHAMID ELSAIDY

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00528\_2024 em desfavor de MOHAMED ZAKARIA ABDELHAMID ELSAIDY, nacional do país EGITO, nascido aos 16/12/1981, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº A3 1572255, ingressou ao território nacional em 15/01/2024, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 14/04/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 152 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que está desempregado e mora em uma comunidade carente.

Que ele e sua família estão vivendo precariamente com uma pequena ajuda de suas famílias.

Que não possui carteira de trabalho ou conta bancária por não ter carteira de estrangeiro.

Não possui contrato de locação, pois reside em uma comunidade carente e não existe contrato.

## **Do Mérito**

Alega que está desempregado e sobrevive com a ajuda de familiares.

Que está agurando conseguir a carteira de estrangeiro para procurar emprego formal.

Que não possui condições de arcar com o valor da muta aplicada.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

## **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

## **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de MOHAMED ZAKARIA ABDELHAMID ELSAIDY.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 22/11/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38550590&crc=EA857A7F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38550590&crc=EA857A7F).  
Código verificador: **38550590** e Código CRC: **EA857A7F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38594702/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003404/2024-25

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00528\_2024 - MOHAMED ZAKARIA ABDELHAMID ELSAIDY**

1. Aprovo o Parecer NRE/DELEMIG cujos fundamentos adoto para reconhecer a HIPOSSUFICIÊNCIA, na forma proposta.
2. Restitua-se para providências.

**VIVIANE DE SOUZA FREITAS**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE SOUZA FREITAS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/12/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38594702&crc=CCCA1AFC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38594702&crc=CCCA1AFC).  
Código verificador: **38594702** e Código CRC: **CCCA1AFC**.